



**CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 40/2015**

CONTRATO Nº 40/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA AOCUBO FILMES LTDA – ME.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AOCUBO FILMES LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Barão Guaxupé, nº 672, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.530-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.707.401/0001-00, neste ato representada por seu sócio o Sr. Diego Miranda Dutra, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SPOTS** em conformidade com a Dispensa de Coleta de Preços nº 22/2015, com fulcro no artigo 8º, I da Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a criação Spots – pequenas chamadas institucionais sobre os Comitês de Bacia Hidrográfica, para veiculação nas rádios e também disponibilização online.



### Parágrafo primeiro

A CONTRATADA deverá desenvolver a produção de 03 (três) "pacotes" com 12 (doze) spots de 30 (trinta) segundos, totalizando 36 (trinta e seis) spots, conforme as etapas de produção abaixo discriminadas:

- I. Etapa 1 - Pré-produção: atividades de planejamento e concepção conceitual: briefing, adaptação de textos adequados à linguagem de rádio a partir de conteúdos/roteiros enviados pela agência, pesquisas e referências, definição de produção. Equipe técnica: produtor executivo, diretor de produção e técnico de áudio;
- II. Etapa 2 – Produção: processos artísticos e digitais para composição da obra: log e preparação, gravação de locução, elaboração de trilhas, edição de montagem, correções e efeitos. Equipe técnica: diretor de produção, editor/montador, técnico de áudio e locutor (a);
- III. Etapa 3 – Finalização: acabamento da obra, quando são feitos os últimos retoques e conclusão dos serviços: ajustes finais, fechamento de arquivos, conversão de formatos (MP3 e WAV, mídias digitais DVD e CD). Equipe técnica: produtor executivo, diretor de produção e finalizador.

### Parágrafo segundo

Conforme previsto na Cláusula Primeira, para cada spot haverá 11 (onze) versões (IBIO AGB Doce e 10 (dez) Comitês de Bacia Hidrográfica), sendo que a diferença entre elas será apenas a assinatura, individualizada para cada CBH e IBIO. Para cada spot e suas versões, deverá ser observado:

- I. Vinheta de abertura;
- II. Trilha autorizada;
- III. Locução;
- IV. Captação e finalização em alta definição;
- V. Conteúdo: institucional e educativo.

### CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os spots dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações da Dispensa de Coleta de Preços nº 22/2015, bem como no orçamento fornecido pela CONTRATADA, sob a pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.



#### Parágrafo único

Os 03 (três) "pacotes" de spots serão entregues nos seguintes prazos:

- I. Pacote 01 – até 120 (cento e vinte dias) após assinatura do contrato;
- II. Pacote 02 – até 210 (duzentos e dez dias) após assinatura do contrato;
- III. Pacote 03 – até 300 (trezentos dias) após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

Este contrato tem o valor global estimado de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais), pagos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) quando da entrega integral de cada Pacote, conforme definido no Parágrafo único da Cláusula Segunda, e observado o disposto na Cláusula Sexta, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

#### Parágrafo único

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros, bem como alimentação e transporte de seu pessoal.

#### CLÁUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA compromete-se a entregar os spots, seus assessórios e objetos, conforme descritos na Cláusula Primeira e em seu Orçamento Proposta.

#### Parágrafo único.

A qualidade física dos Spots, bem como o atendimento dos requisitos elencados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

#### CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB DOCE, com prazo de validade de 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços, e no prazo de até 15 (quinze) dias,



contados do exposto atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula 1ª, observado o prazo de entrega referido no Paragrafo único da Cláusula Segunda, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

#### **Parágrafo primeiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o atesto por parte do IBIO AGB Doce em relação aos produtos entregues pela CONTRATADA, ou houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

#### **Parágrafo segundo**

Todo pagamento ao CONTRATADO deverá estar, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado da prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal relativa às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **Parágrafo terceiro**

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste contrato, o número do contrato de gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto; e
- II. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

#### **Parágrafo quarto**

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na Legislação Federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.



#### **Parágrafo quinto**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

#### **Parágrafo sexto**

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta prestação do objeto pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo sétimo**

Os produtos que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos do IBIO - AGB Doce deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto, independentemente de Termo de Prorrogação Contratual, sem qualquer reajustamento ou correção de valores.

#### **Parágrafo oitavo**

É vedada a alteração, correção ou reajuste do valor do presente contrato.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA**

- a) O produto, objeto deste contrato, deverá ser entregue no estabelecimento da CONTRATANTE.
- b) Substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o produto objeto deste contrato, em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos bens em quantidade e qualidade nos termos especificados no orçamento fornecido pela própria CONTRATADA, constante da Dispensa de Coleta Preços nº 22/2015, a CONTRATANTE, independente das sanções legais

*[Handwritten signatures and initials]*



previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega do bem que não puderam ou não foi entregue pela CONTRATADA;

d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;

e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;

f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega do bem contratado;

h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.

i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;

j) Manter durante toda a execução do contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 22/2015, inclusive de regularidade fiscal;

## II - DA CONTRATANTE

a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto CONTRATADO;

b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce;

c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;

e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;

e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;

Diogo M.



h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

#### CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços/produtos;
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:
  - a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
  - b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) do valor total;
  - c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VIII - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.
- IX - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### Parágrafo primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



#### **Parágrafo segundo**

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

#### **Parágrafo terceiro**

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Parágrafo quarto**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da realização deste contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

#### **Parágrafo primeiro**

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, decorrente de acréscimos que se fizerem necessários relativos aos serviços objeto deste contrato, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.





### Parágrafo segundo

A CONTRATADA expressamente concorda e autoriza a que a CONTRATANTE realize supressão unilateral do objeto contratado em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão no cumprimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO AGB Doce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

### Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

 



#### CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce [www.cbhdoce.org.br](http://www.cbhdoce.org.br), do IBIO - AGB Doce [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br), nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.

#### CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE  
Ricardo Alcântara Valory  
Diretor Geral  
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA  
Diego Miranda  
AO CUBO FILMES LTDA - ME.

CONTRATANTE  
Fabiano Henrique da Silva Alves  
Diretor Técnico  
IBIO – AGB Doce

#### TESTEMUNHAS:

NOME Juliana Nêlida Pinto  
CPF [REDACTED]  
CI [REDACTED]

NOME Renata Oliveira Cabral Dutra  
CPF [REDACTED]  
CI [REDACTED]